



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 208/PROGERAL/2025

Ituiutaba/MG, 13 de março de 2025.

Ilmo. Sr.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

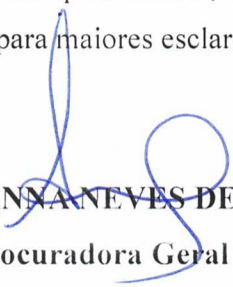
Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta Ofício nº 026/2025**

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar à V. Exa. resposta subscrita pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Otaviano Fernandes Gonçalves, referente a reivindicação do vereador Jair Marques de Freitas Filho.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


ANNANEVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

Recb. 14/03/25

NOME:


Vinicius Oliveira e Silva

Assessor Especial

CPF 055.080.566-45

PARECER – PROCESSO Nº 3.787/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSUNTO: Acessibilidade nas calçadas

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Câmara Municipal de Ituiutaba, por meio do Vereador Jair Bial, solicita estudo e projeto de lei onde haja a indicação para as construtoras entregarem as calçadas com acessibilidade nos imóveis de esquina, e a Procuradoria Geral do Município requer esclarecimentos da Secretaria Municipal de Planejamento quanto às regulamentações existentes para as calçadas do Município de Ituiutaba, de quem é a responsabilidade de adaptação das calçadas e demais informações relevantes.

2. ANÁLISE

A Lei Municipal nº 1.262, de 30 de dezembro de 1968, a qual institui o **Código de Edificações do Município de Ituiutaba**, estabelece condições para ser concedido o habite-se, sendo que uma delas é a conclusão da construção do passeio (calçada) ao longo da testada da edificação. Essa lei não apresenta o conceito explícito da acessibilidade, no entanto, determina que na execução e reforma de construções em geral deve-se atender aos requisitos legais observadas as especificações normalizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

A Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, a qual institui o **Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba**, dispõe que a construção, reforma e conservação da calçada, em toda a extensão das respectivas testadas, tanto na parte pavimentada como na ajardinada com arborização, é de responsabilidade da pessoa que possui a propriedade do imóvel, edificado ou não, ou da pessoa que residente no imóvel alugado.

A Lei Municipal nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970, a qual institui o **Código de Posturas do Município de Ituiutaba**, determina que é dever da população cooperar com a Prefeitura na conservação e limpeza da cidade, incluindo os passeios (calçadas), onde é proibido prejudicar a execução dos serviços de limpeza dos referidos passeios e logradouros, bem como é proibido ocupá-los com materiais indevidos.

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual estabelece **normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**, estabelece que o planejamento e a urbanização das vias públicas deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, e que o passeio público destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

A Lei Municipal nº 4.507, de 06 de julho de 2017, que institui o **Plano de Mobilidade Urbana de Ituiutaba**, dispõe que as calçadas dos novos loteamentos devem ter largura mínima de 2,50 m (dois metros e meio) com acessibilidade universal, com mobiliário urbano somente na faixa de serviços, devendo obedecer ao perfil com separação das faixas, sendo: faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso. Conforme a legislação, as calçadas devem ser adequadas de acordo com os seguintes parâmetros:

I- alargamento das calçadas com regularização dos pavimentos sendo padrão mínimo de 2,5 metros de largura;

II- definição de novo perfil para as calçadas com separação das faixas de serviço e passeio livre para o deslocamento do pedestre, onde somente as faixas de serviço e os acessos ao lote poderão ser rampados;

III- tratamento específico de acessibilidade universal às travessias com elevação dos cruzamentos (platô) na Área 2 – Hipercentro em até 05 anos;

IV- adoção exclusiva do desenho universal para a acessibilidade nos cruzamentos da Área 3 - Núcleo Central em até 07 anos;

V- padronização de piso com indicação de prioridade e sinalização podotátil, indicando a rota acessível.

A Lei Complementar nº 153, de 13 de julho de 2018, que institui a **Revisão Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba**, determina que as calçadas devem ser construídas observando as três divisões, sendo:

- faixa de serviço: largura mínima de 0,6 m, pode ser rampada, o posteamento da iluminação deve ter foco também para a via do pedestre e os demais posteamentos e equipamentos urbanos: lixeiras, semáforos, publicidade somente devem ser alocados nesta faixa sem causar obstáculos ao deslocamento;

- faixa livre: sem rampas, com largura mínima de 1,5 m, com piso liso e material não trepidante e antiderrapante, não deve ter nenhum obstáculo;

•faixa de acesso: com largura mínima de 0,4m área de acesso, acesso ao lote pode ser rampado, e ter uso de jardim a critério do proprietário. A visibilidade das calçadas integradas nos cruzamentos deve ter edificações chanfradas, o que possibilita ampla visão.

A Norma Brasileira **ABNT NBR 9050**, versão corrigida em 25 de janeiro de 2021, a qual regulamenta sobre a acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, apresenta os parâmetros e dimensionamentos mínimos e recomendados para a construção de rampas de acessibilidade em calçadas, sendo dois principais modelos, paralela ou perpendicular ao meio fio, a depender da largura da calçada, uma vez que é necessário ter uma largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) livre após a rampa.

3. CONCLUSÃO

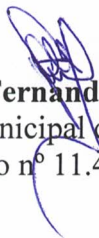
Em virtude da análise apresentada em ordem cronológica das principais leis e normativa quanto à temática em questão, entende-se que a legislação atual já apresenta a exigência das calçadas atenderem os critérios de acessibilidade.

Ituiutaba, MG, 10 de março de 2025



Waleska N. S. Ribeiro

Diretora do Departamento de Regulação Urbana
Portaria nº 315/2021



Otaviano Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 11.411/2025